



COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ

Enunciado nº 4/2024 - COPEIJ

“Em caso de a criança ou o adolescente não se adaptar e deixar o serviço de acolhimento institucional, deve ser evitado o ajuizamento de busca e apreensão. Cabe ao Ministério Público provocar a rede socioassistencial para a realização de busca ativa, bem como para a confecção de avaliação técnica do caso, que poderá concluir pelo seu retorno ao serviço de acolhimento, pela imediata reintegração familiar ou pela regularização da guarda de fato”.

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.